

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O CAMÕES - INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I.P.
E
A UNIVERSIDADE LICUNGO

Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., pessoa coletiva de direito público com o Número de Identificação 510322506, com sede na Avenida da Liberdade, 270, 1250-149 Lisboa, Portugal, representado pelo Presidente do Camões, I.P., **Embaixador Luís Faro Ramos**,

e

a **Universidade Licungo**, com sede na Avenida Julius Nyerere, Campus Murrópue, 792, Quelimane, Moçambique, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**.

doravante designados Signatários,

Considerando que:

- se reconhece a Universidade Licungo como parceiro estratégico na formação de professores de português bem como na formação de tradutores e intérpretes para a SADC e UA;
- se reconhece a importância dos estudos de língua portuguesa na Universidade Licungo, delegação da Beira e de Quelimane;
- é vocação do Camões, I.P. a promoção do ensino e a divulgação da língua e cultura portuguesas, mediante programas articulados com instituições do ensino superior;



- a Universidade Licungo e o Camões, I.P. desejam continuar a promover os estudos de língua portuguesa, através da consolidação do programa de língua e cultura portuguesas, destinados a alunos inscritos na Universidade;

Acordam subscrever, nos termos e condições adiante descritos, o presente Protocolo de Cooperação:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O Presente Protocolo tem como objeto definir os termos do apoio do Camões, I.P. à contratação de um docente de Estudos Portugueses pela Universidade Licungo, assim como do funcionamento dos Centros de Língua Portuguesa – Camões em funcionamento nessa universidade.

Cláusula 2.ª

(Contratação de um docente de Estudos Portugueses)

1. São responsabilidades da Universidade Licungo:

- a. Contratar um docente de Estudos Portugueses, nos termos dos seus procedimentos contratuais internos, de comum acordo com o Camões, I.P.;
- b. Atribuir ao docente funções letivas e não letivas durante o período de duração regular do ano académico no ensino universitário, em igualdade de direitos e deveres estabelecidos para o corpo docente do Departamento, quer relativamente a carga horária quer relativamente a usufruto de férias;
- c. Dar ao docente acesso e usufruto das instalações e serviços universitários em igualdade de condições com o resto do pessoal docente da Universidade Licungo;
- d. Proporcionar ao docente todo o apoio necessário para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas.



2. São responsabilidades do Camões I.P.:

- a. Apoiar financeiramente os encargos anuais da Universidade Licungo com a contratação do docente de Estudos Portugueses, mediante a dotação de uma verba anual de €36.000 (trinta e seis mil euros), paga diretamente ao docente através do Camões – Centro Cultural Português;
- b. Transferir o subsídio anual de € 36.000,00 em duas prestações, a terem lugar em fevereiro e julho, para as coordenadas bancárias do Camões – Centro Cultural Português;
- c. Suportar os encargos com as viagens de início e final de missão do docente.

3. O financiamento previsto no presente Protocolo de Cooperação dependerá da disponibilidade orçamental do Camões, I.P. em cada ano em que o mesmo produza efeitos.

Cláusula 3^a

(Apóio e avaliação do docente de língua e cultura portuguesas)

1. O Camões, I.P. compromete-se a apoiar científica e pedagogicamente o docente a que se refere o presente Protocolo.
2. A Universidade Licungo compromete-se a verificar o cumprimento da obrigatoriedade do docente promover, elaborar, realizar e dinamizar atividades de divulgação da língua e cultura portuguesas.
3. O Camões, I.P. compromete-se a avaliar o docente, considerando informação prévia da Universidade Licungo e a enviar a avaliação final de volta à Universidade Licungo.



4. Caso a avaliação anual de uma das instituições seja negativa, o docente será substituído.
5. Em caso de incumprimento total ou parcial do presente Protocolo, o docente selecionado fica obrigado à devolução da importância referida na cláusula 3.º do presente documento no prazo de trinta dias após a solicitação pelo Camões, I.P. para o efeito.
6. Em caso de necessidade de substituição do docente, o Camões I.P. recomendará para este posto um docente qualificado, cuja seleção deverá obter o acordo das autoridades académicas da Universidade.

Cláusula 4^a

(Centro de Língua Portuguesa – CLP/Camões)

1. São compromissos da Universidade de Licungo no âmbito do Centro de Língua Portuguesa – CLP/Camões-Beira e Centro de Língua Portuguesa – CLP/Camões-Quelimane:
 - a. Acolher os CLP/Camões em espaços da universidade que permitam aos estudantes de língua e cultura portuguesas meios através dos quais possam aprofundar os seus conhecimentos linguísticos e culturais, desenvolver atividades de investigação e consultas diversas;
 - b. Assegurar a manutenção dos CLP/Camões, no que se refere a despesas com os consumos de água, eletricidade, internet, limpeza, e outras, decorrentes das suas atividades;
 - c. Afetar aos CLP/Camões os meios humanos que garantam a abertura ao público, tendo em conta as necessidades do seu funcionamento, em horário a definir pela direção do CLP/Camões.
2. São compromissos do Camões, I.P.:
 - a) Disponibilizar uma biblioteca de materiais impressos, multimédia e audiovisual, selecionados de acordo com as funções dos Centro de Língua Portuguesa –



CLP/Camões e fazer, de acordo com a sua disponibilidade orçamental, a sua atualização a cada triénio, quando solicitado.

3. É responsabilidade do docente a contratar no âmbito deste protocolo:

- a. Gerir o Centro de Língua Portuguesa - CLP/Camões - Beira, em articulação com o Diretor do curso de português da Delegação da Universidade Licungo na Beira, bem como assegurar a gestão do CLP/Camões - Quelimane, em coordenação com o Diretor do curso de português da Delegação da Universidade Licungo em Quelimane;
- b. Apresentar ao Camões, I.P. e à Universidade Licungo um plano de atividades, coordenando a realização das atividades previstas;
- c. Gerir, conjuntamente com o Consulado-Geral de Portugal na Beira, a conta bancária destinada a receber as verbas atribuídas pelo Camões, I.P., relativas ao funcionamento dos CLP/Camões na Universidade Licungo;
- d. Apresentar semestralmente ao Camões, I.P. relatórios de prestação de contas, extratos bancários e respetiva documentação da gestão dos CLP/Camões.

Cláusula 5^a

(Bolsas de estudo)

O Camões, I.P., compromete-se com a possibilidade de atribuir à Universidade Licungo, de acordo com a disponibilidade financeira existente à data e de acordo com o procedimento adstrito ao respetivo programa, nos termos dos critérios definidos pelo Camões, I.P., uma bolsa de investigação para efetuar pesquisa em instituições de ensino superior portuguesas, bibliotecas e arquivos portugueses.

NP
BR

Cláusula 6.ª

(Representante para acompanhamento da cooperação)

Para efeito de acompanhamento da cooperação nos termos do presente Protocolo, os Signatários indicam como seus representantes os seguintes:

- a) Pelo Camões, I.P. – Diretor de Serviços de Língua;
- b) Pela Universidade Licungo – Diretor da Faculdade de Letras e Humanidades.

Cláusula 7.ª

(Diferendos)

Se surgir qualquer diferendo relativamente à aplicação ou interpretação do presente Protocolo de Cooperação, proceder-se-á à consulta entre os Signatários, com vista à sua resolução dentro dos princípios que norteiam a sua celebração.

Cláusula 8.ª

(Denúncia)

O presente Protocolo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos Signatários, por motivos devidamente fundamentados, desde que tal intenção seja comunicada ao outro Signatário, por escrito, com uma antecedência mínima de 120 dias seguidos.

Cláusula 9.ª

(Produção de Efeitos do Protocolo de Cooperação)

O presente Protocolo de Cooperação produz efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de três anos, podendo ser renovado, por iguais períodos, se for do interesse dos Signatários.





Cláusula 10.ª

(Anti-corrupção)

As Partes comprometem-se a não oferecer direta ou indiretamente vantagens a terceiros, nem solicitar ou aceitar para benefício próprio ou de outrem ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar.

Maputo, 03 de dezembro de 2019

Maputo, 03 de dezembro de 2019

Pelo Camões, I.P.

Embaixador Luís Faro Ramos

Presidente

Pela Universidade Licungo

Prof. Doutor Boaventura José Aleixo

Reitor